

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/06/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 28/06/00
Assessoria do Plenário

Stamar Pisheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

PL 1397/2000

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada **MANINHA**

Altera a Lei 1740 de 27 de outubro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei 1740 de 27 de outubro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A infração a dispositivos desta Lei acarretará ao infrator:

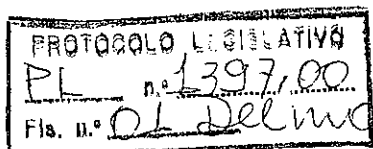
- I- aplicação de multa no valor de 1000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR’s, na primeira infração;**
- II- cassação do Alvará de Funcionamento e multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR’s, na reincidência.**

Par. Único: A autoridade fiscalizadora poderá, observada a capacidade econômica do infrator e o caráter educativo da lei, dobrar os valores previstos neste artigo.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Governo do Distrito Federal a fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação de multas dela decorrentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que submetemos à elevada avaliação dos nobres pares, tem a finalidade e incluir na Lei 1740/97, de minha própria autoria, dispositivos que garantam o caráter coercitivo da mesma. Trata a citada Lei da proibição de utilização da expressão "boa aparência" em anúncios de recrutamento de pessoal, ocorrendo no entanto que a falta de previsão expressa de sanções tem levado à reiterada ocorrência de abusos de atos discriminatórios por parte de anunciantes.

A inclusão dos dispositivos que consubstanciam a presente proposta, com certeza, tornarão a legislação adequada à finalidade proposta pela lei originária e de forma mais eficaz, porão fim aos abusos e aos preconceitos.

Temos a certeza que os nobres pares, cientes da relevância social da matéria, emprestarão à proposição o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

